



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 -000.

LEI N.º 1.461/2022

DE 18 DE JULHO DE 2022.

Denomina de **Deputado Dr. Themístocles de Sampaio Pereira** o cais que margeia o rio Longá, no perímetro urbano de Esperantina.

A Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Piauí: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Deputado Dr. Themístocles de Sampaio Pereira o cais construído às margens do rio Longá, no trecho urbano de Esperantina-PI.

Parágrafo único. Trata-se de justa e merecida homenagem à memória deste cidadão esperantinense, que dedicou a vida à política e sempre buscou melhorias para Esperantina quando no exercício de mandatos políticos ou mesmo atuando em outras áreas da administração pública.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.


IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA - PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180-000.

provocada.

§ 4º. A autoridade fiscal, a depender da circunstância da ocorrência verificada, poderá aplicar cumulativamente entre si as penas previstas nos incisos anteriores.

Art. 20 - As receitas provenientes da aplicação desta Lei integrarão o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 21 - O Poder Público Municipal através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente terá 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei para instituir, mediante Decreto, a Tabela de Decibéis e definir as zonas sensíveis a ruído, para ser aplicada no Município de Esperantina, atendendo aos já definidos nesta Lei.

Art. 22 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal

UMA NOVA CIDADE, UM NOVO FUTURO.
Rua Vereador Ramos, S/N, Bairro Centro • CEP 64.180-000 Esperantina - Piauí •
Telefone (86) 3383-1538

Id:1518EAADEF360EC2



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA - PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180-000.

LEI N.º 1.461/2022

DE 18 DE JULHO DE 2022.

Denomina de Deputado Dr. Themístocles de Sampaio Pereira o calçadão que margeia o rio Longá, no perímetro urbano de Esperantina.

A Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Piauí: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Deputado Dr. Themístocles de Sampaio Pereira o calçadão construído às margens do rio Longá, no trecho urbano de Esperantina-PI.

Parágrafo único. Trata-se de justa e merecida homenagem à memória deste cidadão esperantinense, que dedicou a vida à política e sempre buscou melhorias para Esperantina quando no exercício de mandatos políticos ou mesmo atuando em outras áreas da administração pública.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal

Projeto de Lei de autoria do Vereador Alfredo de Castro Filho



Id:0047D8A074200EC8

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA - PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180-000.

LEI N.º 1.462/2022

DE 18 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS NO ÂMBITO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Piauí: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a queima de resíduos sólidos, matos ou qualquer outro material orgânico ou inorgânico na zona urbana, no âmbito do perímetro do Município de Esperantina-PI, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 38 da Lei Federal nº 12.561, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal).

§ 1º - Para os fins desta lei, considera-se "resíduo sólido" todo material sólido avaliado como sem utilidade, supérfluo ou perigoso gerado pela atividade humana e que deve ser descartado ou eliminado.

§ 2º - A proibição de que esta Lei se estenda a todo tipo de queimada, inclusive, aquelas decorrentes de extração, limpeza de terrenos, varrição de passeios ou de vias públicas na zona urbana do município.

Art. 2º - Incêndios decorrentes de uso inadequado de fogos de artifício são igualmente passíveis de autuação e multa conforme previsto em lei.

Art. 3º - Toda pessoa física ou jurídica que, de qualquer forma, praticar ação lesiva ao meio ambiente através de fogo, ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605/98, crimes Ambientais, não excluídas outras sanções estabelecidas na legislação vigente.

§ 1º - Se as infrações forem cometidas por menores ou incapazes, assim considerados por Lei Civil, responderão pelas penalidades os pais ou responsáveis.

§ 2º - Inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, gradativamente, às seguintes penalidades:

UMA NOVA CIDADE, UM NOVO FUTURO.
Rua Vereador Ramos, S/N, Bairro Centro • CEP 64.180-000 Esperantina - Piauí •
Telefone (86) 3383-1538

I - Em relação à queima de resíduos domiciliares:

a) se praticada por particular em seu próprio terreno ou em alheio, multa no valor de 10 UFM (dez unidades fiscais do município);
b) se praticada por particular em passeios ou vias públicas, multa no valor de 20 UFM (vinte unidades fiscais do município).

II - Em relação à queima de resíduos industriais ou comerciais:

a) se praticada nos próprios terrenos dos respectivos estabelecimentos industriais ou comerciais, multa no valor de 50 UFM (cinquenta unidades fiscais);
b) se praticada em passeios ou vias públicas, multa no valor de 100 UFM (cem unidades fiscais do município).

III - em relação a outras espécies de resíduos:

a) se praticada por particular ou responsável legal em seu próprio terreno ou em alheio, multa no valor de 10 UFM (dez unidades fiscais do município);
b) se praticada em passeios ou vias públicas, multa no valor de 20 UFM (vinte unidades fiscais do município).

§ 3º - O montante arrecadado com aplicação de sanção decorrente desta Lei será revestido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente, salvo quando, a critério do poder Público, restar comprovado o interesse público para outra finalidade.

Art. 4º - Se o infrator cometer, simultânea ou isoladamente duas ou mais infrações ser-lhe-á aplicada, cumulativamente as penalidades a elas cometidas.

Art. 5º - Qualquer pessoa poderá denunciar queimadas feitas em desacordo com as normas dispostas nesta Lei às autoridades competentes.

Parágrafo único. O denunciante, querendo, não precisará se identificar, bastando tão somente fornecer os elementos suficientes para a identificação do infrator.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, fiscalizar e aplicar as sanções cabíveis, não excluindo as aplicações de outras penalidades prevista em outras legislações, e divulgar informações sobre os malefícios para prática de queimadas, através da Secretaria Municipal responsável pelo Meio Ambiente, com a participação de outros órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver, através dos setores competentes, campanhas publicitárias com vista à conscientização sobre os perigos e riscos da queimada para a saúde pública, segurança da população e conservação ambiental, principalmente nos períodos de estiagem, preconizando a não utilização do expediente.

UMA NOVA CIDADE, UM NOVO FUTURO.
Rua Vereador Ramos, S/N, Bairro Centro • CEP 64.180-000 Esperantina - Piauí •
Telefone (86) 3383-1538

(Continua na próxima página)